CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTINUADA POR ASSINATURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATADA: DILMA APARECIDA RESENDE GONÇALVES DA SILVA, Advogada, Brasileira, Casada, residente e domiciliada em Niterói Rio de Janeiro RJ, doravante denominada CONTRATADA;

E, de outro lado:

CONTRATANTE: Pessoa Física ou Jurídica identificada e qualificada no Quadro de Identificação da Contratação, preenchido eletronicamente no momento da Adesão, cujos dados passa, a integrar este instrumento para odos os Efeitos Legais.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada por Assinatura, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª — DO OBJETO E DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços de Assessoria Jurídica de natureza Preventiva, Consultiva e Orientativa, destinada a auxiliar a CONTRATANTE na compreensão e condução de questões jurídicas relacionadas à sua atividade profissional ou empresarial, especialmente nos segmentos de eventos, cerimonial, planejamento, organização de casamentos, Destination Wedding, turismo e hospitalidade.

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com a modalidade única de contratação escolhida pela CONTRATANTE, conforme uma das opções abaixo:

MODALIDADE 1 — PLANO ESSENCIAL

Mensalidade: R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais).

Compreende Consultoria Jurídica Continuada, de Natureza Preventiva e Orientativa, nos limites estabelecidos neste instrumento.

A prestação dos serviços ocorrerá prioritariamente por meio de mensagens escritas no WhatsApp indicado pela CONTRATADA, observados o escopo, as condições e o horário de atendimento estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª — DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA CONTINUADA

2.1. A modalidade contempla Consultoria Jurídica Continuada para esclarecimento de dúvidas e orientação preventiva relacionadas à atividade profissional ou empresarial da CONTRATANTE.

2.2. As consultas poderão envolver, entre outros assuntos:

a) dúvidas pontuais sobre direitos, deveres e responsabilidades da CONTRATANTE;

b) orientação inicial diante de situações envolvendo clientes, noivos, fornecedores, espaços, parceiros ou prestadores de serviços;

c) dúvidas sobre cancelamentos, alterações de datas, descumprimento de obrigações, cobranças, reclamações e conflitos contratuais;

d) esclarecimentos sobre cláusulas contratuais, obrigações, prazos, multas e responsabilidades;

e) orientação preventiva sobre a condução de situações profissionais e empresariais;

f) direcionamento jurídico inicial sobre providências que possam ser consideradas diante de determinada situação;

g) esclarecimentos gerais sobre aspectos jurídicos relacionados à atividade empresarial e à prestação de serviços.

2.3. As consultas serão prestadas conforme a demanda apresentada, não havendo quantidade numérica previamente estabelecida de consultas mensais.

2.4. A ausência de limite numérico não amplia o objeto da contratação nem transforma a assinatura em serviço de disponibilidade permanente. As solicitações deverão guardar relação com a atividade profissional ou empresarial da CONTRATANTE e observar a natureza consultiva, preventiva e orientativa do serviço.

2.5. Cada solicitação deverá apresentar uma questão jurídica identificável, acompanhada das informações necessárias à compreensão da situação.

2.6. A CONTRATADA poderá solicitar informações complementares, documentos ou esclarecimentos antes de apresentar sua orientação.

2.7. A consultoria compreende a análise da questão apresentada e o fornecimento de Orientação Jurídica objetiva, dentro dos limites deste Contrato.

2.8. Não estão inclusos na Consultoria Ordinária Pesquisa Jurídica Aprofundada, Elaboração de Tese, Parecer Formal, Estudo Técnico Complexo, Auditoria Documental ou Produção de Manifestação Jurídica específica, salvo quando expressamente previstos na modalidade contratada ou objeto de contratação adicional.

CLÁUSULA 3ª — DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA CONSULTORIA

3.1. As solicitações deverão tratar de questões relacionadas à atividade Profissional ou Empresarial da CONTRATANTE, não abrangendo assuntos particulares, pessoais ou de terceiros sem relação com o objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE deverá apresentar as situações de forma clara e objetiva, informando, sempre que pertinente:

a) o que aconteceu;

b) quem são os envolvidos;

c) quais foram os acordos ou compromissos assumidos;

d) quais providências já foram tomadas; e

e) qual é a dúvida ou orientação jurídica pretendida.

3.3. A apresentação de fatos novos ou de questões independentes poderá exigir análise própria, observados o objeto e os limites do serviço contratado.

3.4. A troca de mensagens complementares referentes à mesma solicitação poderá ocorrer para esclarecimento da questão apresentada, sem que isso represente obrigação de acompanhamento indefinido da situação

3.5. A Assinatura não contempla Atendimento Coletivo ou Compartilhamento da Consultoria com Clientes, Noivos, Fornecedores, Integrantes de Equipe, Empresas Parceiras ou outras pessoas vinculadas à CONTRATANTE.

3.6. A Orientação Jurídica será destinada exclusivamente à CONTRATANTE. O atendimento ou a representação de terceiros dependerá de análise específica e contratação autônoma, quando juridicamente possível.

3.7. Caso a questão apresentada ultrapasse a natureza consultiva do plano, a CONTRATADA poderá indicar a necessidade de serviço adicional, apresentando previamente as condições e os Honorários correspondentes.

CLÁUSULA 4ª — DO CANAL E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.1. O atendimento será realizado preferencialmente pelo WhatsApp indicado pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

4.2. Não haverá atendimento obrigatório fora do horário estabelecido.

4.3. O serviço não constitui Plantão Jurídico, Atendimento Emergencial ou Canal de resposta imediata.

4.4. As mensagens recebidas fora do horário de atendimento serão consideradas recebidas no próximo dia útil.

4.5. O prazo estimado para resposta às consultas será de até 4 (quatro) hs úteis, contado do recebimento das informações necessárias à compreensão da demanda no Plano Essencial.

4.6. Demandas que dependam de esclarecimentos adicionais terão seu prazo contado a partir do recebimento das informações complementares.

4.7. O prazo acima é estimativo e poderá ser ajustado quando a demanda exigir análise adicional, documentação complementar ou não se enquadrar no escopo da assinatura.

4.8. Ligações telefônicas, chamadas de vídeo, reuniões e consultas presenciais não estão incluídas, salvo ajuste específico entre as partes.

4.9 Além dos serviços específicos do Plano Essencial, **não estão inclusos** entre outros:

a) Elaboração, Revisão, Alteração ou Reformulação de Contratos próprios da CONTRATANTE;

b) Elaboração de Aditivos, Distratos e Instrumentos Jurídicos Personalizados;

c) Elaboração de Notificações Extrajudiciais Personalizadas ou Respostas Formais;

d) Elaboração de Pareceres Jurídicos Autônomos ou Estudos Técnicos Aprofundados;

e) Negociação Direta com Fornecedores, Clientes ou Parceiros;

f) Participação em Reuniões de Negociação ou Tratativas Contratuais;

g) Registro, Oposição ou Acompanhamento de Marcas perante o INPI;

h) Implementação de Programa de Compliance;

i) Implementação ou adequação à Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD;

j)Elaboração de Políticas, Regulamentos, Códigos de Ética ou Documentos Empresariais Personalizados;

k) Assessoria Jurídica especializada para Fornecedores ou Noivos em Casamentos Internacionais;

l) Representação Judicial, Administrativa ou Arbitral;

m) Audiências, diligências, despachos, sustentações orais e acompanhamento processual;

n) Acompanhamento de prazos ou procedimentos em nome da CONTRATANTE;

o) qualquer outro serviço que ultrapasse o escopo expressamente previsto na modalidade contratada.

4.10. Os serviços adicionais dependerão de orçamento prévio, definição de escopo e aceite expresso da CONTRATANTE.

4.11. A contratação da assinatura não obriga a CONTRATANTE a contratar serviços adicionais, nem obriga a CONTRATADA a executá-los sem contratação específica.

CLÁUSULA 5ª — DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS

5.1. A assinatura poderá incluir acesso a materiais educativos, informativos jurídicos, checklists e modelos gerais disponibilizados pela CONTRATADA aos assinantes.

5.2. Os materiais e modelos disponibilizados possuem caráter geral e educativo, não substituindo a análise jurídica individualizada da situação concreta da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA não garante que modelos gerais sejam adequados a todas as situações, operações ou relações jurídicas da CONTRATANTE.

5.4. Os materiais disponibilizados são destinados ao uso da CONTRATANTE, sendo vedada sua reprodução, distribuição, comercialização ou disponibilização a terceiros sem autorização da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

CLÁUSULA 6ª — DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal correspondente à modalidade selecionada:

a) Plano Essencial: R$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) por mês;

6.2. O pagamento será realizado por meio de Plataforma ASAAS com vencimento ou cobrança recorrente.

6.3. A prestação dos serviços terá início após a confirmação da contratação e do pagamento correspondente ao primeiro período mensal.

6.4. O valor mensal remunera a disponibilização dos serviços correspondentes à modalidade contratada durante o respectivo ciclo, independentemente da utilização integral dos benefícios disponíveis.

6.5. Os serviços adicionais serão cobrados separadamente, conforme orçamento e condições de pagamento previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços após comunicação à CONTRATANTE e observadas as obrigações profissionais e legais aplicáveis.

6.7. O atraso no pagamento poderá acarretar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, sem prejuízo de atualização monetária quando cabível.

CLÁUSULA 7ª — DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

7.1. O presente contrato terá vigência mensal, com início na data de confirmação da contratação e do primeiro pagamento.

7.2. A assinatura será renovada mensalmente, conforme a modalidade de cobrança contratada, até que seja solicitado o cancelamento.

7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento observadas as condições da plataforma de pagamento e a legislação aplicável

7.4. O cancelamento impedirá novas cobranças a partir do ciclo seguinte, respeitadas as condições de processamento da cobrança e os direitos legais da CONTRATANTE.

7.5. O cancelamento não afasta a obrigação de pagamento de valores vencidos nem de serviços adicionais previamente contratados e executados.

7.6. As consultas não utilizadas durante o respectivo ciclo mensal não serão acumuladas para os ciclos seguintes, nem gerarão crédito ou restituição, ressalvados os direitos previstos em lei.

7.7. Quando a contratação ocorrer por meio eletrônico ou fora do estabelecimento comercial, serão respeitados os direitos de arrependimento e demais direitos legalmente assegurados à CONTRATANTE, quando aplicáveis.

7.8. A CONTRATADA poderá encerrar a relação contratual mediante comunicação à CONTRATANTE, respeitadas as obrigações profissionais, os deveres de informação, a legislação aplicável e a adoção das providências necessárias para evitar prejuízo à CONTRATANTE.

7.9. O encerramento não prejudicará a cobrança de valores vencidos nem a exigibilidade de serviços adicionais já aprovados e executados.

CLÁUSULA 8ª — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com zelo, diligência, independência técnica e observância às normas legais e éticas aplicáveis à advocacia.

8.2. A Prestação de Serviços Jurídicos constitui Obrigação de Meio, não havendo Garantia de Resultado Específico.

8.3. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer informações verdadeiras, completas e tempestivas, bem como a comunicar alterações relevantes relacionadas às questões apresentadas.

8.4. A orientação jurídica será baseada nas informações fornecidas pela CONTRATANTE e nos limites da modalidade contratada.

8.5. A CONTRATANTE permanece responsável pelas decisões empresariais e pela execução das providências recomendadas, salvo quando houver contratação específica para atuação da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA não integra a equipe de produção, planejamento ou execução dos eventos e não assume funções operacionais ou administrativas da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA não responderá por informações omitidas, documentos incompletos, versões posteriores não encaminhadas ou decisões tomadas pela CONTRATANTE em desacordo com as orientações fornecidas, sem prejuízo da responsabilidade profissional legalmente aplicável.

CLÁUSULA 9ª — DA IDENTIFICAÇÃO DA CLIENTE E DOS LIMITES DA ATUAÇÃO JURÍDICA

9.1. Para todos os efeitos deste contrato, a CONTRATANTE é a única cliente da CONTRATADA, sendo os serviços destinados à orientação jurídica de sua atividade profissional ou empresarial.

9.2. A análise jurídica tem por finalidade orientar a CONTRATANTE quanto às relações contratuais que integram os eventos sob sua coordenação, não configurando representação dos noivos, dos fornecedores ou de qualquer outro envolvido.

9.3. A eventual necessidade de prestação de serviços jurídicos a terceiros dependerá de contratação autônoma, análise de eventual conflito de interesses e observância das normas éticas da advocacia.

9.4. A CONTRATADA poderá recusar demanda que envolva conflito de interesses, impedimento profissional ou incompatibilidade com as normas aplicáveis à advocacia.

CLÁUSULA 10ª — DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA observará o sigilo profissional e a confidencialidade das informações e documentos recebidos em razão da prestação dos serviços, nos termos das normas aplicáveis à advocacia.

10.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais compartilhados exclusivamente para finalidades relacionadas à contratação e à execução dos serviços, observada a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.3. A CONTRATANTE deverá compartilhar somente os dados e documentos necessários à prestação dos serviços e deverá possuir legitimidade para encaminhar documentos que contenham informações de terceiros, observadas as bases legais aplicáveis.

10.4. Quando houver necessidade de compartilhamento de informações com terceiros ou profissionais auxiliares, serão observadas as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

10.5. Os dados e documentos serão utilizados para a execução dos serviços, cumprimento de obrigações legais e profissionais e exercício regular de direitos, conforme as bases legais aplicáveis.

10.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste contrato, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente exigida ou autorizada.

CLÁUSULA 11ª — DA INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL

11.1. A CONTRATADA exercerá sua atividade com independência técnica e profissional, observando a legislação e as normas éticas aplicáveis à advocacia.

11.2. A assinatura não estabelece Vínculo Empregatício, Societário, Associativo ou de Subordinação entre as partes.

11.3. A CONTRATADA poderá recusar demanda que não esteja compreendida no objeto deste contrato, que seja incompatível com as normas profissionais aplicáveis ou que envolva conflito de interesses.

11.4. A CONTRATANTE reconhece que as orientações jurídicas são prestadas com autonomia técnica, não estando a CONTRATADA obrigada a adotar entendimento ou providência contrários à legislação ou à sua convicção profissional fundamentada.

CLÁUSULA 12ª — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração do escopo, dos limites de utilização ou das condições comerciais deverá ser acordada entre as partes e formalizada por escrito.

12.2. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direito ou alteração contratual.

12.3. Este instrumento representa o acordo entre as partes quanto aos serviços de assinatura aqui contratados, sem prejuízo de contratos específicos relativos a serviços adicionais.

12.4. As comunicações realizadas pelos canais eletrônicos informados pelas partes serão consideradas válidas para fins de execução deste contrato, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.

12.5. Este instrumento poderá ser assinado eletronicamente, sendo reconhecida sua validade e eficácia jurídica, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª — DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabelecer foro diverso ou assegurar direito de escolha à CONTRATANTE.

E, por estarem de acordo, as partes celebram o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 206.

CONTRATADA

Nome: OAB/nº: 207.813

CONTRATANTE

Nome:

CPF/CNPJ: